



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 611/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com imóvel de propriedade particular".

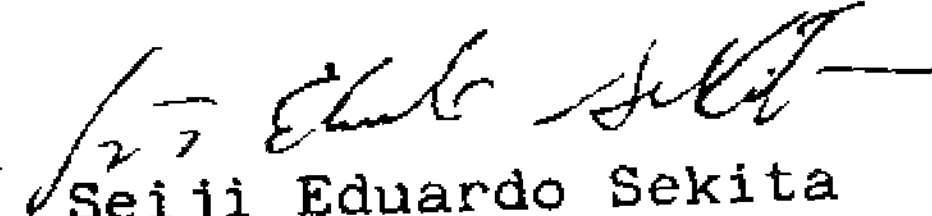
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno situado à Av. Presidente Vargas, com área de 79,36 m<sup>2</sup>, confrontando com o Patrimônio Municipal pela frente, pelo lado esquerdo e pelos fundos, medindo respectivamente: 3,20 m, 24,80 m e 3,20 m, ainda confrontando pelo lado direito com o Sr. Breno de Mello em 24,80 m, pelo imóvel de propriedade do Sr. Breno de Mello, situado à Rua Eliziário José de Bessa com área de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), cercado por todos os lados por propriedades do Sr. Breno de Mello, medindo respectivamente 20,00 m pela frente e fundos e 25,00 pelos lados direito e esquerdo.


Art. 2º - As despesas decorrentes com a escrituração definitiva fica a cargo de cada adquirente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de julho de 1989.

  
Seiji Eduardo Sekita  
Prefeito Municipal

  
Erli Hosana Alves  
Secretária Municipal